CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

DANI DO TOPA TUDO
VEREADORA
JUNTOS VAMOS MAIS
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue, segundo critérios técnicos, o homem que realize, no mínimo, 03 (três) doações por ano, e a mulher, no mínimo, 02 (duas) doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública Municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos e processos seletivos.

Parágrafo Único. O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08/11/2021
Hora: 14:06
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

DANI DO TOPA TUDO
VEREADORA
JUNTOS VAMOS MAIS
FLS: 02
ASS.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2021.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
VEREADORA- CIDADANIA

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

DANI DO TOPA TUDO
VEREADORA
ASS.
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS
JUNTOS VAMOS MAIS

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em questão trata de matéria afeta ao interesse público local, tendo em vista que se torna cada vez mais crescente a demanda por transplantes de medula óssea e por doadores de sangue no país e, especialmente, no Município, sendo do conhecimento de todos que a oferta destes está aquém às necessidades.

Dessa forma, ao isentar o doador do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do Município, este estará colaborando e incentivando a ampliação de cadastros e captação de doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja em relação à necessidade de medula óssea, a questão chave está em expandir, de forma consistente e sistemática, o número de doadores.

Finalmente, por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados, mas pelo contrário, está em consonância com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 13.656, de 2018.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2021.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
VEREADORA- CIDADANIA